

Assinado por: João Cristóvão Juiz de Direito Data: Quarta-feira, 05-06-2024 11:21:51 (UTC+01:00 Europe/Lisbon)

## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 1 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 2504/23.8BELSB	Ação administrativa	N/Referência: CAMPO
	•	RESERVADO
		Data: 28-05-2024
Autora: ENSILIS - Educação e Formação, Unipessoal, Lda.		
Réu: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		
,	•	

## ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontrampendentes neste tribunal, são os eventuais contrainteressados CITADOS para, querendo, deduzirem contestação, até ao termo da fase dos articulados, nos termos do n.º 3 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste no seguinte:

«Deve a presente Ação Administrativa ser julgada procedente, por provada,

E, em consequência,

Ser declarada, com força obrigatória geral, a ilegalidade das Normas consagradas no Ponto 2, e, bem assim, no Ponto 3, do Anexo III, do Aviso, do "Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono no Ensino Superior", com as consequências legais daí advenientes, designadamente à admissão da Autora ao Concurso subjacente ao "Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono no Ensino Superior".

Deve a Entidade Demandada ser condenada no pagamento não só de Custas de Parte, mas também de procuradoria condigna, incluindo a integra lidade dos custos, despesas e honorários que a Autora incorra com os seus Advogados, descontando-se a compensação prevista no Regulamento de Custas Processuais, tudo a ser liquidado em sede de Liquidação de Sentença.»

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.